



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

1º Edição/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Mesa Diretora

Presidente: Geraldo Magela da Silveira - PFL

Vice-Presidente: Fernando Otávio Pereira – PMDB

Secretário: Paulo Sérgio Alfenas - PSB

Tesoureiro

Eliwander Renato Pimental – PPS

Demais Vereadores

Adair Custódio Alves – PSDB

José Clemente de Lima – PMDB

Luiz Gonçalves Pereira – PSB

Nazário Miguel de Oliveira – PSDB

Luiz Patrício da Silva - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

ÍNDICE

TÍTULO I	8
Da Câmara Municipal.....	8
CAPÍTULO I	8
Disposições preliminares	8
CAPÍTULO II.....	9
Da Instalação e Posse.....	9
TÍTULO II.....	9
Dos Órgãos da Câmara	9
CAPÍTULO I	9
Da Mesa Diretora.....	9
Seção I.....	9
Da Eleição e Composição da Mesa Diretora.....	9
Seção II.....	10
Das atribuições da Mesa Diretora	10
Seção III	10
Da Renúncia e da Destituição da Mesa Diretora.....	10
Seção IV	11
Do Presidente	11
Seção V	14
Do Vice-presidente.....	14
Seção VI.....	14
Dos Secretários.....	14
CAPÍTULO II.....	15
Das Comissões	15
Seção I.....	15
Disposições preliminares.....	15
SEÇÃO II.....	15
Das Comissões Permanentes.....	15
Seção III	16



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	16
Seção IV	17
Das Reuniões	17
Seção V	17
Dos Prazos	17
Seção VI	18
Dos Pareceres	18
Seção VII	18
Das Atas das Reuniões das Comissões	18
Seção VIII	19
Das Comissões Temporárias	19
CAPÍTULO III	20
Do Plenário	20
TÍTULO III	20
Dos Vereadores	20
CAPÍTULO I	20
Do Exercício do Mandato	20
CAPÍTULO II	21
Das Licenças	21
CAPÍTULO III	22
Da Remuneração	22
CAPÍTULO IV	22
Dos Líderes e Vice-Líderes	22
TÍTULO IV	23
Das Sessões	23
CAPÍTULO I	23
Disposições Preliminares	23
Seção I	23
Das Sessões Ordinárias	23
Seção II	25
Das Sessões Extraordinárias	25
Seção III	26



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão	26
CAPÍTULO II	27
Das Atas de Reuniões	27
TÍTULO V	27
Das Proposições.....	27
CAPÍTULO I	27
Das Preliminares	27
CAPÍTULO II.....	28
Dos Projetos.....	28
CAPÍTULO III.....	31
Dos Requerimentos e Indicações	31
CAPÍTULO IV	32
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	32
CAPÍTULO V	33
Dos Destaques.....	33
CAPÍTULO VI	33
Dos Recursos	33
CAPÍTULO VII	33
Da Retirada de Proposições	33
TÍTULO VI	34
Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações.....	34
CAPÍTULO I	34
Das Discussões	34
Seção I.....	34
Disposições Preliminares	34
Seção II.....	35
Dos Apartes	35
Seção III	35
Dos Prazos.....	35
Seção IV	36
Do adiamento	36
Seção V	36



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Da Vista.....	36
Seção VI.....	36
Do encerramento da Discussão	36
CAPÍTULO II.....	37
Das Votações	37
Seção I.....	37
Disposições Preliminares	37
Seção II.....	38
Do encaminhamento da votação	38
Seção II.....	38
Do Encaminhamento da Votação	38
Seção III	38
Dos Processos de Votação.....	38
Seção IV	39
Da Verificação de Resultado.....	39
Seção V	39
Da Declaração de Voto	39
TÍTULO VII.....	39
Da Fiscalização Financeira e Orçamentária	39
TÍTULO VIII.....	40
Do Regimento Interno	40
CAPÍTULO I	40
Dos precedentes	40
CAPÍTULO II.....	40
Da questão de Ordem.....	40
TÍTULO IX	41
Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções	41
CAPÍTULO ÚNICO	41
Da Sanção, do Veto e da Promulgação	41
TÍTULO X.....	41
Disposições Transitórias.....	41
TÍTULO XI	41



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

CAPÍTULO ÚNICO	41
Disposições Finais	41
Seção I.....	42
Do Período de Reunião e Recesso da Câmara	42
Seção II.....	42
Vigência do Regimento.....	42



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, revogando a Resolução editada em 1.986”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, APROVA E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, e funciona na sede deste.

Parágrafo único – Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos administrativos de sua administração interna.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelos integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para a manutenção da ordem interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4º - A legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 9:00 (nove) horas do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, presidida e secretariada pelos vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º - Os vereadores após apresentarem suas declarações de bens, diploma eleitoral e documentos pessoais, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura do Livro de Termo de Posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa Diretora, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 5º e 6º, deste Regimento.

§ 3º - Se a eleição da Mesa Diretora não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

Seção I

Da Eleição e Composição da Mesa Diretora

Art. 5º - A eleição para renovação da mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária do biênio que coincide com o final do mandato dos seus componentes, com a presença da maioria absoluta dos seus vereadores.

Art. 6º - Procede-se à eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I – O Presidente em exercício designará uma Comissão de vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II – os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa Diretora o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III – os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa Diretora em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

IV – será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos postulados, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI – será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será eleito o vereador postulante mais votado nas eleições;

VII – proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 1º - É vedada a recondução de membro da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º - No caso de vaga na Mesa Diretora, a Câmara elegerá o substituto na primeira sessão ordinária subsequente à vaga.

Seção II

Das atribuições da Mesa Diretora

Art. 7º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – No Setor Legislativo:

- a) Convocar sessões extraordinárias;
- b) Propor privativamente à Câmara:
 1. Projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
 2. Projeto de Decreto Legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
 3. Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores;
- c) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II – No Setor Administrativo:

- a) Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar o seu regulamento;
- b) Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- c) Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 8º - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 9º - Os membros da Mesa Diretora são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 10º - O processo de destituição terá início por representação subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão processante.

§ 2º - A Comissão processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 3 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado ou seu representante poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerir a destituição do acusado.

Seção IV Do Presidente

Art. 11º - O Presidente é representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa Diretora, coordenar as funções administrativas e diretivas de suas atividades, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 12º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

I – Quanto às sessões:

- a) Anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
- b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Passar a Presidência as outro vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-los, na ausência de membros da Mesa Diretora;
- d) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir este Regimento;
- e) Mandar proceder à chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante;
- k) Anunciar o resultado das votações;
- l) Determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda à verificação de presença;
- m) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário.
- n) Resolver, qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- o) Organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- p) Anunciar o término das sessões.

II – Quanto às proposições:

- a) Receber as proposições apresentadas;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Devolver o autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) Recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) Solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

- l) Devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
- m) Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;
- n) Avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
- o) Determinar a reconstituição de projetos.

III – Quanto às Comissões:

- a) Designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) Designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, observadas a indicação partidária.

IV – Quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) Convocar a presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) Encaminhar as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V – Quanto às publicações:

- a) Determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;
- b) Não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;
- c) Autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

VI – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) Agir judicialmente, em nome da Câmara;
- c) Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art. 13 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – dar posse aos Suplentes;
- II – declarar a extinção do mandato de vereador, após procedimento legal próprio;
- III – exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV – executar as deliberações do Plenário;
- V – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;
- VI – manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- VII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;
- VIII – autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

IX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X – providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI – despachar toda a matéria do Expediente;

XII – dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente e ao Secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 14 – Para ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 15 – O Presidente somente poderá voltar:

I – nas votações secretas;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III – para desempatar qualquer votação no Plenário;

Parágrafo único – Será computada para efeito de **quórum** a presença do Presidente, no Plenário.

Seção V

Do Vice-presidente

Art. 16 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo único – O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas [ultimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Seção VI

Dos Secretários

Art. 17 – Compete ao Secretário:

I – constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

- II – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III – ler a ata e o Expediente;
- IV – fazer a inscrição dos oradores;
- V – superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII – assinar com o Presidente e os atos da Mesa Diretora;
- VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria, e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;
- IX – assinar e despachar matérias do Expediente quem lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 18 – Compete ainda ao Secretário prestar auxílio a todos os vereadores no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II Das Comissões

Seção I Disposições preliminares

Art. 19 – As Comissões da Câmara serão:

- I – Permanentes, as que substituem através da Legislatura;
- II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 20 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida à apreciação das Comissões.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

Art. 21 – As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 22 – As Comissões Permanentes são 4 (quatro) compostas por 3 (três) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente e Membro, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

III – Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social;

IV – Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 23 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados.

§ 2º - O autor do projeto arquivado na forma do parágrafo anterior, será da decisão notificado pelo Presidente da Comissão, e dela discordando poderá interpor recurso para o Plenário, sendo que para o desarquivamento do projeto, deverá contar com votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 24 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Esporte, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Higiene, Saúde Pública, funcionalismo e sobre os demais de caráter social.

Art. 26 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Art. 27 – A composição das Comissões Permanentes, será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em Forma de Projeto de Resolução, que submetido ao Plenário, para a sua aprovação deverá contar com a maioria absoluta de votos.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria de votos.

§ 2º - Proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões Permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

Art. 28 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para a eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente e ainda deliberarão sobre os dias e horários das reuniões e ordem dos trabalhos.

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 29 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VI – conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não excederá de 3 (três) dias;
- VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os Membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e sempre terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 30 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal, ou fora dele, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria de votos dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Seção V

Dos Prazos

Art. 31 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para a emissão de pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, mediante critério de distribuição.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 5º - Findo o prazo, sem que o relatório não seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão, ou incluindo na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 32 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, não sendo submetido à deliberação do Plenário.

Parágrafo único – O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 33 – Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá os membros da Comissão exarar o voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção VII Das Atas das Reuniões das Comissões

Art. 34 – Das Reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – a hora e o local da reunião;
- II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único – Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 35 – Às Comissões Permanentes serão escalados funcionários da Câmara Municipal, os quais ficarão com a incumbência de prestar-lhes assistência na redação das atas de suas reuniões, mantendo livro próprio para cada uma delas.

Seção VIII Das Comissões Temporárias

Art. 36 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III – Comissões de Representação;
- IV – Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 37 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução de autoria da Mesa Diretora, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará o relatório ao Presidente da Câmara, que cientificará o Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 38 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido o requerimento, a Mesa Diretora elaborará Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §'s 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 39 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social e político.

Parágrafo único – As Comissões de Representação serão designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 40 – As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos §'s 1º e 2º do artigo 383 com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II – destituição de membro da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 10 e 11 deste Regimento.

Art. 41 – Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 42 – Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é a sala de reunião existente no prédio que constitui a sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 43 – Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 44 – São obrigações e deveres do vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato.

II – obedecer as normas regimentais;

III – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

IV – encaminhar à Mesa Diretora, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

V – não se afastar Município por mais de 20 (vinte) dias;

VI – comparecer às reuniões adequadamente trajado, ou seja, fazendo uso de terno e gravata.

Art. 45 – Se qualquer vereador cometer, no plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 46 – O vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso no inciso I, poderá o vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença, bastando para tanto a simples comunicação de sua intenção à Presidência da Câmara.

§ 2º - No caso do inciso II, poderá o vereador reassumir antes do prazo, que não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias, na forma do inciso II, do Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, exceto se houver deliberação Plenária no sentido, a requerimento do interessado.

§ 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 4º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado.

§ 5º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da sessão subsequente. A Proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º - Apresentado o requerimento e não havendo número para a deliberação, será este despachado pelo Presidente, **ad referendum** do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 47 – No caso de vaga, de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou investidura bis cargos previstos no § 4º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único – O suplente de vereador convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO III Da Remuneração

Art. 48 – No último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal fixar-se-á, mediante Resolução, a remuneração dos vereadores para vigor na legislatura subsequente, observada as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º - O Projeto de Resolução preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º - Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no **caput** deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção.

§ 3º - Ao presidente da Câmara Municipal será destinada uma verba de representação nos termos da Súmula 82 do Tribunal de Contas.

§ 4º - Perceberão os senhores vereadores, por sessão extraordinária convocada e atendida, a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO IV Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 49 – Os vereadores são agrupados por Representações Partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º - As Representações Partidárias ou Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa Diretora, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da Competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação de membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento, afastamento temporário ou ausência, o Vice-Líder.

§ 4º - Ao vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa Diretora, poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 50 – As sessões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 51 – As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatando o **quórum** regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho a Bíblia Sagrada antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º - A Bíblia permanecerá sobre a mesa dos trabalhos, no Plenário.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 52 – As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, sempre na última quinta-feira, com início às 17:00 (dezesete) horas.

§ 1º - No caso de coincidir o dia previsto para a reunião com feriado, prorrogar-se-á esta para o primeiro dia útil seguinte e desde que não adentre no mês subseqüente, caso em que sua realização acontecerá no primeiro dia útil anterior à data prevista no **caput**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 2º - As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 3º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de **quórum** para abertura.

§ 5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário os funcionários designados para secretariar os trabalhos, os representantes da imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 53 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Subseção II Do Expediente

Art. 54 – O Expediente terá duração de 1 (uma) hora a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 55, deste Regimento.

Parágrafo único – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos vereadores.

Art. 55 – Terminada a apresentação das matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio.

§ 1º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa Diretora.

§ 3º - O vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente no momento em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 4º - Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Subseção III Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 56 – A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes na pauta e ao uso da palavra.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - A leitura das matérias submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum vereador assim o solicitar.

§ 3º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em regime de urgência;
- j) Requerimento;
- k) Indicações.

§ 4º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

Subseção IV

Do uso da palavra

Art. 57 – Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores inscritos, na forma do artigo 56, exceto quanto à prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedida pelo voto da maioria.

§ 1º - O uso da palavra destina-se à manifestação do vereador sobre assuntos gerais.

§ 2º - A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a sessão e anotado, cronologicamente, pelo 1º Secretário.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 58 – A realização de sessões extraordinárias, que só poderão ser convocadas no período de recesso, observado o número de 3(três) dias de antecedência, feitas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

Subseção Única Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 59 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias e extraordinárias.

Seção III Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 60 – A sessão será suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para recepcionar visitantes ilustres;
- III – para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos líderes;
- IV – por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo único – As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto nos §'s 2º e 3º do artigo 52.

Art. 61 – A sessão será encerrada:

- I – por falta de **quórum** regimental;
- II – para manutenção da ordem;
- III – por motivo relevante, a critério do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

CAPÍTULO II

Das Atas de Reuniões

Art. 62 – De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à apreciação do Plenário.

§ 4º - Aprovada a retificação ou a impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva da ata respectiva.

§ 5º - A ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º - A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Preliminares

Art. 63 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Projetos de Decreto Legislativo;
- f) Substitutivos, emendas e subemendas;
- g) Vetos;
- h) Recursos;
- i) Requerimentos;
- j) Indicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

k) Processo de contas.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do parágrafo anterior, exceto emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

Art. 64 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar o do seu texto;
- IV – que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- V – que tenha similar em tramitação.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 65 – Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento do vereador que a propôs.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 66 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Projetos de Resolução;
- V – Projetos de Decreto Legislativo;

Parágrafo único – A concessão de título honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 67 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – do Prefeito Municipal;
- II – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III – da população, subscrita pelo menos, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 68 – A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 69 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I – do Vereador;
- II – da Mesa Diretora;
- III – de Comissão da Câmara;
- IV – do Prefeito;
- V – 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 70 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II – os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito.

Art. 71 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 72 – Os Projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo único – Esgotados o prazo prescrito no caput sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que ultime a sua votação.

Art. 73 – A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 74 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa Diretora e os vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de vereador;
- b) Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros.
- c) Fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) Concessão de licença de vereador;
- f) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- g) Constituição de comissões especiais;
- h) Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração;
- i) Demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo anterior são de iniciativa reservada da Mesa Diretora.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões e dos vereadores.

Art. 75 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) Fixação dos subsídio e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Concessão de licença ao Prefeito;
- c) Licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 20 (vinte) dias;
- d) Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município.
- e) Cassação de mandato do Prefeito.
- f) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa Diretora, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º deste artigo.

Art. 76 – Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

§ 2º - A aprovação de projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feita em 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos e Indicações

Art. 77 – Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio vereador.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 78 – Serão de alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II – Observância de disposição Regimental;
- III – Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV – Verificação de presença de votação;
- V – Informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI – Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes na Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII – Declaração de voto;
- VIII – Suspensão da sessão por até de 10 (dez) minutos;
- IX – Retirada de proposição não incluída na Ordem do Dia;
- X – Benefícios para a comunidade, sem ofensa, crítica ou conotação político-partidária;
- XI – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara;
- XII – Votos de pesar por falecimento;
- XIII – Constituição de Comissão de Representação;
- XIV – Requisição de documentos oficiais da Câmara;
- XV – Destaque de matéria para votação em separado.

Parágrafo único – Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX serão verbais, e os de X ao XV serão escritos.

Art. 79 – Os requerimentos não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 80 – Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o vereador, líder partidário ou Comissão, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

§ 1º - A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão assinada pelo autor.

§ 2º - Geralmente, a indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente.

§ 3º - O Presidente poderá transferir a decisão para a Comissão competente ou para o Plenário, quando ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 81 – Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O Substitutivo só poderá ser apresentado na 1º (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original, se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 82 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

- a) Supressiva – é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- b) Substitutiva – é a que substitui, no todo ou parcialmente, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- c) Aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- d) Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria da Câmara, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento inicial da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Após devolvida pela Comissão a matéria submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 83 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V Dos Destaques

Art. 84 – Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único – Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa Diretora, até o início da Discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por 7 (sete) vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 85 – Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, estes contados da data da efetiva ciência do recorrente, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a emissão de parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII Da Retirada de Proposições

Art. 86 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Parágrafo único – Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 87 – No início de cada legislatura, a Mesa Diretora determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 88 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o vereador poderá inscrever-se previamente do próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa Diretora, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 89 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
- II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 90 – O vereador só poderá falar:

- I – para discutir retificação ou impugnação de ata;
- II – quando inscrito na forma do artigo 55;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear;
- V – quando for nominalmente citado por outro vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

VI – em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VII – para encaminhar a votação, na forma do artigo 97, § 1º;

VIII – para declaração de voto, na forma do artigo 100, §'s 1º e 2º;

IX – para apresentar requerimento, na forma do artigo 77.

Parágrafo único – O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede e não deverá:

- a) Usar da palavra com a finalidade diferente;
- b) Desviar-se da questão em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida; e não ser em declaração de voto;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Dos Apartes

Art. 91 – O aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Seção III

Dos Prazos

Art. 92 – Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I – 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II – 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

III – 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

IV – 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

V - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, com apartes;

VI – 2 (dois) minutos, quando o vereador for nominalmente citado por outro;

VII – 3 (três) minutos para declaração de voto, sem aparte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

VIII – 10 (dez) minutos na forma do artigo 55, para manifestação de assuntos gerais, com apartes;

X – 2 (dois) minutos para apartear, sem apartes;

XI – 2 (dois) minutos para falar sobre questão de ordem, sem apartes.

§ 1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

Seção IV

Do adiamento

Art. 93 – O adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito ao prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V

Da Vista

Art. 94 – O pedido de vista que qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º do artigo anterior.

Parágrafo único – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

Seção VI

Do encerramento da Discussão

Art. 95 – O encerramento da discussão acontecerá:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

III – a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item II, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) vereador por bancada.

CAPÍTULO II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 96 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação pelo projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 97 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e nestes Regimento.

§ 1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias, exceto aquelas constantes do parágrafo seguinte.

§ 2º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Julgamento de Vereador.
- c) Rejeição do Parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município.
- d) Títulos honoríficos e outras honrarias;
- e) Aprovação e alteração de Plano Diretor Integrado;
- f) Zoneamento Urbano;
- g) Concessão de Serviços Públicos;
- h) Concessão de Direito Real de Uso;
- i) Alienação de bens imóveis;
- j) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- k) Aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Seção II

Do encaminhamento da votação

Art. 98 – A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todo as peças do processo.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 98 – A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado aos apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todo as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 99 – São 3 (três) os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa Diretora e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

- a) Eleição ou destituição da Mesa Diretora;
- b) Julgamento de vereador;
- c) Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;
- d) Apreciação de veto.

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados, pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e os votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Seção IV

Da Verificação de Resultado

Art. 100 – Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo único – O Requerimento de Verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 101 – Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente a matéria votada.

§ 1º - a declaração de voto a qualquer matéria será feita uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 102 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, no que couber.

Art. 103 – As contas da Câmara Municipal serão pelo Plenário desta analisadas.

Art. 104 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer em separado.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos precedentes

Art. 105 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Da questão de Ordem

Art. 106 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua publicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão.

§ 4º - Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

TÍTULO IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 107 – Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá dentro de 15 (quinze) dias, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e redação será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará, se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 108 – As Emendas à Lei Orgânica Municipal serão promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 109 – Todos e quaisquer Projetos de Resolução, que não o presente, porventura propostos, prevendo a edição de Regimento Interno, serão considerados prejudicados e arquivados.

Art. 110 – Quaisquer projetos em tramitação serão submetidos, doravante, e no que couber, às normas deste Regimento Interno.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Seção I

Do Período de Reunião e Recesso da Câmara

Art. 111 – Como a Câmara Municipal reúne-se anualmente nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, na forma já prevista na Lei Orgânica Municipal, nos demais períodos entrará em gozo de recesso parlamentar.

Seção II

Vigência do Regimento

Art. 112 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições contrárias.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, 2005

GERALDO MAGELA DA SILVEIRA
Presidente da Câmara